



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 037/2020

(de 31 de agosto de 2020)

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 036, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, NOS CAPUT DOS ARTIGOS 1°, 9°, 15 E 26; E, O INCISO I, DO ART.13, DO DECRETO MUNICIPAL N° 036, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, DECRETO DE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE **CORONAVÍRUS** (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

DECRETA

Art.1° FICAM alteradas as redações dos **caput** dos artigos 1°, 9°, 15 e 26; e, o inciso I, do art.13, do Decreto Municipal n° 036, de 14 de agosto de 2020, que passarão a vigor com a seguinte redação.

Art.1° FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 09 (nove) de setembro de 2020, podendo ser prorrogadas ao final desse período.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

(...)

Art. 9º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura de Maragogi promove a **ABERTURA COM RESTRIÇÕES**, dos serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 09 (nove) de setembro deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 1º (primeiro) de setembro de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período.

(...)

Art. 15. O retorno às aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, continuarão suspensas sem data definida para o seu retorno.

(...)

Art. 26. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 09 (nove) de setembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

(...)

Art. 13, inciso "I" ...

I - Estarão autorizados a participar do processo de venda na feira Livre de Maragogi, feirantes de outras localidades.



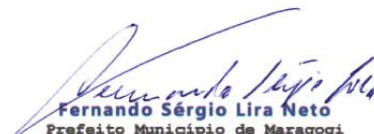
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Revogam-se os **caput** dos artigos 1º, 9º, 15 e 26; e, o inciso I, do art.13, do Decreto Municipal nº 036, de 14 de agosto de 2020.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinte e um) dias do mês de agosto de 2020.



Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 31/08/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **1º/setembro/2020**.